

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, em 22 de novembro de 2024.

## ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 17/2024

**ASSUNTO: Regularidade do processo de compra direta 02/2024.**

Conforme solicitado Presidente desta Casa de Leis, apresento parecer técnico quanto ao processo de compra direta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL GRAND SIENA ESSENCE 1.6, PLACA – AXN-8040, DA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Conforme informado, foi necessário a realização de manutenção do veículo oficial, mais precisamente em seu sistema de freios, assim, apresento parecer jurídico a respeito da regularidade jurídica da compra direta 02/2024 a ser efetuada.

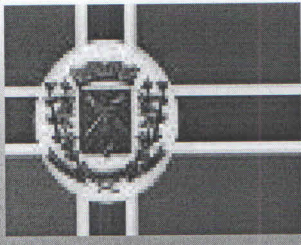
### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observando a legislação vigente pode-se dizer a contratação/compra e serviços, no âmbito dos órgãos públicos é regulamentada por uma série de dispositivos legais no Brasil, com foco na eficiência, na transparência e no cumprimento de princípios administrativos.

Em nossa Carta Maior, as aquisições e contratações seguem, em regra o princípio do dever de licitar, vejamos:

Art. 37.[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **Grifo Nosso.**





# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Embora seja a regra a realização a realização de licitação, conforme destacado no artigo anterior, há ressalvas autorizadas pela legislação que autorizam a dispensa deste procedimento.

Assim, os artigo 75, inciso II, e artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentam a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[...]

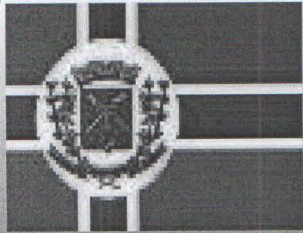
Nota-se que o legislador busca trazer celeridade e eficiência na contratação de serviços de pequeno porte, bem como evitar gastos desnecessários, tendo em vista que o processo licitatório possui elevado custo e demanda maior tempo.

Deste modo, não restando dúvidas quanto a possibilidade da presente compra direta, passamos a analisar a documentação apresentada.

No presente processo de compra direta, nota-se que houve o devido cuidado exigido em Lei, para obtenção do preço médio afim de se evitar compra de produto mais caro do que o de mercado. Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas, tendo a empresa Maycon Antônio da Silva Franco 05038118909 apresentado a proposta mais vantajosa a esta casa de Leis.

Com relação a regularidade fiscal da empresa de orçamento mais vantajoso, conforme se observa pelas certidões apresentadas a mesma contra-se regular e apta a prestar o referido serviço.

### 3. CONCLUSÃO



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Ante o exposto faço as seguintes considerações.

Tendo em vista que o a presente compra direta cumpriu todos os requisitos formais exigidos por Lei, e encontra-se em plena regularidade conforme documentos apresentados, dou parecer **FAVORÁVEL** para a presente compra direta, tendo a empresa Maycon Antônio da Silva Franco 05038118909, apresentado melhor preço, bem como se encontra regular conforme certidões apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin  
Assessor Jurídico da Câmara